



Câmara Municipal

Lei nº 5.946 de 3 de JULHO de 20 23

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Plano Municipal de Valorização das Pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "*Plano Municipal de Valorização das Pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho*".

**Parágrafo único.** O plano de que trata o *caput* deste artigo será implementado de forma preferencial nas empresas privadas e no poder público do Município de Teresina, podendo ser ampliada o seu alcance na regularidade da Lei.

**Art. 2º** O "*Plano Municipal de Valorização das Pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho*" tem as seguintes finalidades:

I - manter uma discussão contínua sobre a inserção no mercado de trabalho dos "profissionais maduros", na faixa etária dos 50 a 59 anos;

II - desenvolver capacitação, reciclagem e requalificação profissional para estes profissionais;

III - incentivar a preparação para aposentaria mais tardia;

IV - fomentar a elaboração de políticas públicas em prol da valorização das pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho;

V - erradicar o preconceito e discriminação desses profissionais; e

VI - incentivar projetos e estratégias gerontológicas, com o intuito de diminuir a fragilidade da segunda fase profissional e aumentar a proatividade na faixa etária de 50 a 59 anos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de julho de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Bruno Vilarinho e Fernanda Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.